

**LEI Nº 215/2003**

**EMENTA:** Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para os serviços temporários de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior, servirão para preenchimento dos cargos constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A forma de contratação estará condicionada ao processo de seleção, cujas normas serão expressas em edital que passará por ampla divulgação.

Art. 5º - Os contratados, dentro dos dispositivos da presente Lei, obedecerão ao regime jurídico único implantado neste Município pela Lei nº 76/92 de 30/06/92.

Art. 6º - A remuneração de cada contratado, será definida em cláusula constante do instrumento contratual.

Art. 7º -As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2003.

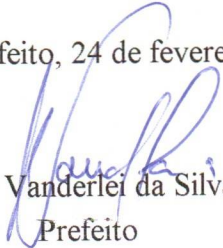
  
JOSÉ VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito

**LEI Nº 215/2003**

**ANEXO ÚNICO**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
15	Professor de 1ª a 4ª séries	PEF-01

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2003.

  
José Vanderlei da Silva  
Prefeito